CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

PROCESSO: 419/2023

OBJETO: Prestação de Serviço de Produção, Edição, Geração e Disponibilização de Conteúdo para Veiculação da TV Câmara, da Câmara Municipal de Salvador – CMS.

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENVIADO- 04/07/2023. RESPONDIDO 04/07/2023

Após nossa pergunta abaixo e a resposta desta comissão em vermelho, nos gerou uma nova dúvida, que carece ser respondida.

Anexo I (pág 21)

4.4.1

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

d) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta dalicitante.

Pergunta: Aparecem informações confusas sobre Patrimônio líquido no edital, uma das informações se repete no Edital e no anexo I, questionamos se o correto sobre a exigência do Patrimônio Líquido o entendimento que é necessário, para participação no certame, comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, como consta nos itens 13.5.1 (edital) e 4.4.1 (anexo I) ?

Resposta: Sim. Para que seja comprovada a qualificação econômico-financeira o licitante deverá apresentar:

•Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)superiores a 1;

OU

•Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

Os itens que foram apresentados no pedido de esclarecimento se repetem, pois o edital reproduz as exigências dispostas pelo Termo de Referência.

O objeto edilício, para fins de qualificação econômico-financeira, pede que sejam comprovados tanto os índices LG, LC e SG com valor superior a 1, quanto que a licitante tenha patrimônio Líquido igual a superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, porém na resposta desta comissão (EM VERMELHO) aparece “OU”, deixando a dúvida se foi um erro de grafia a colocação de “ou” por “e” ou se foi feito uma benesse nas exigências.

Se realmente vocês abriram essa concessão, como esperamos, de podermos comprovar nossa qualificação de uma forma “OU” de outra, sugerimos que a concorrência seja republicada devolvendo o prazo de 45 dias, buscando reparar os danos às empresas menores, que só agora ficaram sabendo desta nova regra, e puderam se organizar para participar, ficando com um prazo praticamente inexequível para realização de suas propostas técnicas.

Pergunta: **Está correto o que foi respondido que basta apresentar os índices contábeis maiores que um “OU” o patrimônio Líquido igual a superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante ?**

Pergunta: O edital será republicado com novo prazo de 45 dias ?

Resposta: Em resposta ao pedido de esclarecimentos, ressaltamos que as previsões constantes nos itens 13.5.1 (Edital) e 4.4.1 (Anexo I) SÃO TAXATIVAS, de modo que a possibilidade prevista nos itens 13.5.2 e 4.4.2 SÃO SUBSIDIÁRIAS, somente podendo ser utilizadas caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme transcrito abaixo:

“13.5.1 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

13.5.2 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) % do valor estimado da contratação.

4.4.1 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

d) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

4.4.2 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) % do valor estimado da contratação."

Isto posto, não se trata de “concessão”, mas sim de previsão expressa constante no instrumento convocatório da licitação, razão pela qual não haverá republicação do edital.